EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALEGRETE

Regulamento Geral

CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

ART. 1º - A Exposição Agropecuária de Alegrete, promovida anualmente pelo Sindicato Rural de Alegrete (SRA), é realizada no Parque Dr. Lauro Dornelles, localizado no Município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderão ser ofertadas ou comercializadas as categorias de animais que serão ofertadas ou comercializadas na Exposição Agropecuária no prazo de 30(trinta) dias que antecede o evento, bem como nos 07(sete) dias após o término do mesmo.
ART. 2º - O regulamento que se segue, da Exposição Agropecuária, está em conformidade com a Portaria 108/93, de 17 de março de 1993, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária que normatiza as Exposições Agropecuárias.

ART. 3° - A Exposição tem como objetivos:

a. Promover o encontro dos vários setores do agronegócio visando sua integração e melhoria do setor;
b. Promover a melhoria dos plantéis através da disponibilidade de genética de qualidade através de apresentação das espécies animais nos julgamentos de classificação;
c. Proporcionar intercâmbio de experiências, tecnologia, desenvolvimento de novos projetos e informações entre técnicos e criadores com a finalidade de incentivá-los na prática de métodos racionais e modernos de manejo e criação;
d. Favorecer negócios de compra e venda de reprodutores e tecnologia otimizando a rentabilidade da empresa agropecuária e da agroindústria;
e. Proporcionar ao comércio e a agroindústria a exibição de máquinas, implementos, produtos e serviços indispensáveis à produtividade do agronegócio;
f. Estimular o interesse e a participação de um maior número de pessoas, aproximando-as do setor da cadeia produtiva da carne.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

ART 4° - Anualmente deverá ser formada uma Comissão Organizadora e subcomissões especificamente para a exposição com funções executivas e administrativas do evento.

ART. 5º - A Comissão Organizadora será composta por membros da Diretoria e funcionários do Sindicato Rural de Alegrete devendo ter:

a. **Comissário Geral –** normalmente ocupado pelo Presidente a não ser que esse delegue a alguém e tem como função de conceber e supervisionar o evento como um todo.
b. **Coordenador de Exposição - eleito** pela Diretoria, com a função de auxiliar o Comissário na organização e supervisão de todas as comissões e subcomissões.
c. **Coordenador Executivo da área de animais–** com a função de fazer cumprir o regulamento e auxiliar na supervisão e execução de todas as tarefas das subcomissões de Bovinos de Corte, de Leite, de Ovinos, de Equinos, Aves e Pequenos Animais.
d. **Coordenador Executivo da área de infraestrutura do Parque e estandes –** com função de fazer cumprir as normas relativas aos contratos de locação, supervisionar os eventos e toda a execução das tarefas relativas à infraestrutura do parque quanto a galpões, recinto de remates, estandes e terrenos de locação.
e. **Consultores Técnicos** – quando solicitados tem a função de servir de referendo às dúvidas que surjam nas subcomissões de Bovinos de Corte, de Leite, de Ovinos, de Equinos, Aves e Pequenos Animais quanto alguma discordância técnica.

§ ÚNICO - Os Consultores Técnicos serão compostos por três (3) técnicos formados em Medicina Veterinária ou Zootecnia, pertencentes à diretoria ou não, que tenham experiência em organização de exposições de animais.

ART.6° - As subcomissões serão organizadas de acordo dois setores existentes, da exposição dos animais e da infraestrutura e estandes como segue abaixo e seus membros serão eleitos anualmente pela Diretoria.

a. Setor de Infraestrutura do Parque e Estandes

a.1. **Subcomissão de administração** – composta por funcionários do Sindicato Rural de Alegrete sendo responsável por executar todo o processo de administração e segurança do evento.
b.1.
c.1. **Subcomissão de Infraestrutura e Estandes**– composta por funcionários do parque de exposições do Sindicato Rural de Alegrete sendo responsável por executar todas as tarefas relativas estruturação do parque para o evento, locação de estandes e terrenos, bem como promover o bem estar dos animais ali expostos.
d.1. **Subcomissão de Comunicação** – composta por profissional da área de jornalismo eleito pela Diretoria sendo responsável pela divulgação do evento e contato com a imprensa.

b. Setor Técnico

a.1. Subcomissão de Bovinos de corte – responsável pelo recebimento, admissão e julgamento dos bovinos de corte.
b.1. Subcomissão de Bovinos de leite - responsável pelo recebimento, admissão e julgamento dos bovinos de leite.
c.1. Subcomissão de Ovinos - responsável pelo recebimento, admissão e julgamento dos ovinos.
d.1. Subcomissão de Equinos - responsável pelo recebimento, admissão e julgamento dos equinos.
e.1. Subcomissão de Aves - responsável pelo recebimento, admissão e julgamento das aves.
f.1. Subcomissão de Pequenos Animais - responsável pelo recebimento, admissão e julgamento dos pequenos animais.

§1° A subcomissão técnica deverá fazer cumprir o regulamento e seus anexos e realizar todo o julgamento de admissão dos animais ou supervisionar quando existir um técnico da referida raça realizando a admissão.
§ 2° A subcomissão técnica de animais é composta por médicos veterinários, zootecnistas, tecnólogos ou técnicos agrícolas.
§ 3° O número de membros de cada subcomissão será definido pela Diretoria e de acordo com o histórico do número de animais inscritos nos últimos anos em cada espécie, para que haja um bom andamento dos trabalhos.
§ 4° Em cada subcomissão deverá ser eleito um coordenador.

ART. 7° - Compete ao Comissário, coordenadores, consultores e comissões zelarem pelo bom andamento do evento, buscando planejar e coordenar os trabalhos referentes à exposição agropecuária, promovendo um espaço agradável a visitação do público.

ART. 8° Compete aos jurados de admissão das subcomissões de animais:

a. Conferir a integridade dos animais que chegam ao recinto;
b. Conferir a individualização dos animais através dos documentos de Registro e Boletim de Inscrição, verificando o correto enquadramento do animal na categoria em que esteja inscrito;
c. Anotar a identificação dos animais e causas de suas desclassificações, certificando logo após o Coordenador e Comissário Geral;
d. Verificar os atestados de prenhez e os atestados de fertilidade dos machos;

e. Eliminar todos os animais que apresentarem defeitos congênitos ou adquiridos que comprometem sua função zootécnica;
f. Eliminar todos os animais que apresentarem falta de qualidade, desenvolvimento, preparo, com respeito ao nível da exposição, denotada falta de mansidão;
g. Eliminar todos os animais portadores de doenças infecciosas, parasitárias externas etc.

§ ÚNICO - Caberão as Comissões e subcomissões das diversas espécies e raças de animais e aos técnicos da Inspetoria Veterinária zelar e fazer cumprir por parte dos proprietários e prepostos o tratamento adequado de animais em consonância com a premissa básica do bem estar animal, podendo a Comissão Organizadora tomar medidas cabíveis quanto ao não cumprimento dessa premissa;

ART. 9° - O regulamento está subdividido em regulamento animal e de expositores de produtos.

§ ÚNICO - O regulamento da exposição de animais conterá os seguintes anexos, que deverão se atualizados anualmente:

a. **ANEXO I:** Taxas e período de inscrições, cronograma de entrada no recinto da exposição, cronograma de julgamentos de admissão e classificação e critérios de participação por espécie e raça;
b. **ANEXO II:** Exigências sanitárias oficiais para a movimentação dos animais até o parque de exposições e para sua admissão no recinto e documentação;
c. **ANEXO III:** Condições para participação e venda dos Animais nos leilões;
d. **ANEXO IV:** Regulamento oficial, caso tenha, da Associação ou entidade representativa de cada espécie e raça a ser exposto;
e. **ANEXO V:** Regulamento padrão do Sindicato Rural para espécies que não tenham um regulamento oficial da Entidade representativa.

ART. 10º - Poderão participar como expositores da Exposição, os criadores de animais, os agropecuaristas, as empresas industriais e comerciais de máquinas, implementos e equipamentos agropecuários, as outras empresas e entidades legalmente constituídas, as pessoas físicas, com prévia inscrição junto ao Sindicato Rural de Alegrete, com Termo de Autorização de Uso e Convênio ou Contrato celebrado com esta entidade.

ART. 11º - A Comissão organizadora através da Coordenação e da comissão administrativa disponibilizara as planilhas de julgamento de admissão e julgamento de classificação das espécies a prêmio.

ART. 12° - A Comissão organizadora através da Coordenação e das comissões técnicas fará o acompanhamento da admissão dos animais no recinto, do julgamento de admissão e de classificação, coordenando e auxiliando os mesmos.

C A P Í T U L O III - REGULAMENTO DA EXPOSIÇÃO DE ANIMAIS

A - DAS INSCRIÇÕES

ART 13° - Nenhum animal será aceito no certame sem estar previamente inscrito na secretaria.

ART. 14° - Não serão aceitas inscrições por telefone, sendo que as recebidas por fax ou e-mail deverão ser posteriormente confirmadas.

ART. 15° - A Comissão Organizadora fornecerá os formulários próprios destinados às inscrições de animais.

ART. 16° - As espécies animais aptas a participar na Exposição Agropecuária são: bovinos, ovinos, equinos, aves e pequenos animais.

ART. 17° - Para animais a prêmio não tem limite quanto ao número de inscrição em qualquer espécie ou sexo, seja galpão ou rústico, mas fica a critério da Comissão Organizadora, efetuar cortes nas inscrições, a fim de não exceder a capacidade de lotação dos pavilhões e/ou bretes. Os cortes porventura efetuados obedecerão a critérios previamente estabelecidos em reunião da Comissão Organizadora.

ART. 18° - A taxa de inscrição, período de inscrição, cronograma e condições de entrada dos animais e documentação exigida será definida anualmente pelo Sindicato Rural e disponibilizada **no ANEXO I** que se refere o artigo 6º.

ART. 19° - Os sócios deverão estar em dia com a anuidade do Sindicato.

ART. 20º - Os sócios que estiverem com a Contribuição Sindical (CNA) paga ficarão isentos da taxa de inscrição.

ART. 21°- A participação de animais de Criadores do fora do município, ou seja, não associados ao Sindicato Rural de Alegrete, será avaliado anualmente pela Diretoria.

§ ÚNICO - Os animais de expositores de fora do município terão suas presenças confirmadas, após o encerramento do prazo das inscrições.

ART. 22º - A inscrição de animais, de criadores associados, só será possível, cumprindo o que determina o Estatuto Social em seu ART. 6º e seus Parágrafos.

ART 23° - Somente serão aceitas inscrições de expositores que não estejam em débito com a Tesouraria.

ART. 24° - No momento da inscrição, o proprietário do(s) animal (ais) deverá apresentar cópia do Registro Genealógico da Associação de Raça como comprovante da identificação animal e idade.

ART 25° - Animais adquiridos de outros, para finalizar a inscrição e participar, seja a prêmio, exibição e/ou leilão, somente serão admitidos se estiverem com transferência legalizada.

ART. 26° - As Associações de Raça e Núcleos de Criadores oficializados pelas Associações de Raça deverão entregar o regulamento para exposições oficiais da raça, caso tenham um, que será anexado a esse, **ANEXO IV,** com os parâmetros do julgamento de admissão e classificação atualizados, bem como os critérios técnicos de cada raça até o dia determinado pela comissão de organização da exposição constante no **ANEXO I**, devendo ser atualizado a cada ano.

B – **DAS CATEGORIAS DE ANIMAIS**

ART. 27° - Os animais, tanto bovinos, ovinos, equinos e aves, poderão ser inscritos na categoria galpão e rústico;

ART. 28°- A data base nascimento dos bovinos, ovinos, equinos e aves, inscritos na categoria galpão (estabulados) será estipulada anualmente e deverá ser disponibilizada de acordo com a espécie no **ANEXO I** desse regulamento.

ART. 29º - Poderá participar da Exposição Agropecuária de Alegrete:

a) Bovinos de corte, mistos e de leite, de raças reconhecidas, machos e fêmeas, nacionais ou nacionalizados, categoria Puros de Origem e Puros por Cruza, registrados nas Associações de Raças.
b) Ovinos de carne e de lã de raças reconhecidas, machos e fêmeas, nacionais e nacionalizados, categoria PO, RGB e SO, registrados nas Associações de Raça;
c) Equinos de raças reconhecidas, machos e fêmeas, nacionais e nacionalizados, puros.
d) Aves de raças reconhecidas, machos e fêmeas, nacionais e nacionalizadas, puras.
e) Pequenos Animais, machos e fêmeas, nacionais e nacionalizados, registrados em Associação de Raça ou não registrados se for com objetivo de fomento e devidamente aprovado pela Diretoria do SRA.

ART. 30º Na inscrição dos animais rústicos á prêmio, a formação dos lotes de 03 (três) animais para machos e fêmeas PO e PPC será de exclusiva responsabilidade do expositor e, ao darem entrada no Parque de Exposições, deverão estar devidamente identificados.

ART. 31º - Bovinos e ovinos provenientes de fora do Estado, ou região deste, com necessidade de aclimatação, poderão ser vendidos com exclusiva responsabilidade do vendedor.

ART. 32º - A Comissão organizadora disponibilizará, caso necessário, um Médico Veterinário da Comissão técnica para atendimento aos animais doentes, mas o proprietário poderá requisitar auxílio particular de outro profissional caso deseje.

C – DA ADMISSÃO NO RECINTO E JULGAMENTO DE ADMISSÃO

ART. 33° - O cronograma de entrada dos animais no recinto do parque de exposições para cada espécie animal será estipulado anualmente pela comissão organizadora, bem como o cronograma de admissão e classificação e deverá constar no **ANEXO I** desse regulamento;

ART. 34° - Os animais ao serem desembarcados no Recinto de Exposições devem estar acompanhados pelo proprietário ou representante que deverão apresenta a documentação exigida, constante no **ANEXO I** desse regulamento, seguindo orientações dadas no ato do desembarque, lembrando que os animais devem apresentar-se com contenção eficiente;

ART. 35° - À entrada do recinto, os tratadores receberão orientação sobre o local da acomodação de cada animal, previamente estabelecido pela Comissão Organizadora, de onde só poderão ser removidos com prévia autorização.

ART. 36° - As planilhas de inscrição com os dados dos animais para conferência no momento da admissão pela comissão técnica serão fornecidas pela Comissão organizadora da Exposição através da coordenação e comissão administrativa.

ART. 37° - A admissão dos animais no recinto será feita pelas subcomissões técnicas respectivas e por técnicos oficiais da Inspetoria Veterinária e Zootécnica do Município de acordo com as exigências constantes nos **ANEXOS II** desse regulamento;

Art. 38° - Na admissão serão levados em consideração os critérios do órgão oficial de inspeção, constante no **ANEXO II,** e os regulamentos oficiais de cada raça, constantes no **ANEXO IV,** caso estes tenham sido entregues previamente a comissão dessa exposição, senão, será considerado para admissão dos animais o regulamento padrão do Sindicato Rural de Alegrete, constante no **ANEXO V**.

§ 1° - Os animais que não vierem acompanhados da documentação completa, NÃO DESEMBARCAM NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES.
§ 2° - Os animais eliminados deverão ficar no isolamento previamente designado, ou retirado do recinto do Parque de Exposições, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3° - Somente serão admitidos animais mansos, que se apresentarem munidos de meios que assegurem a sua perfeita contenção;

§ 4° - É terminantemente proibido o exercício e circulação de animais, montados ou não, pelas ruas onde houver trânsito de público. Tais animais deverão exercitar-se em locais apropriados.

§ 5° - Aos expositores e seus prepostos, vendedores e outros que se insurgirem às determinações de qualquer integrante da Comissão Executiva, ou procederem de modo inconveniente, implicará na sua retirada imediata do Parque e a proibição de participar das Exposições Oficiais, por prazo de 02 (dois) anos, sendo-lhe dado amplo direito de defesa.

ART. 39° - Todos os animais expostos sem exceção serão submetidos a julgamento de admissão, excetuando-se os destinados somente à venda se assim permite os critérios de venda em leilão do **ANEXO III**.

ART. 40° - Caso o regulamento da raça exija um inspetor técnico credenciado pela Associação para acompanhar o trabalho de admissão, o custo do seu deslocamento até a exposição, bem como hospedagem, alimentação e material deverá ser provido pela Associação de raça ou Núcleo de Criadores oficializado.

ART. 41° - Os tipos de registros genealógicos, se provisórios ou nascimento e definitivo, dependendo da idade do animal, serão exigidos de acordo com os parâmetros estipulados nos regulamentos de cada raça, caso tenham, senão será de acordo com as normas do Sindicato Rural de Alegrete.

ART. 42° - Nos bovinos, no caso do animal com Registro Genealógico Definitivo, será verificada a marca de seleção a fogo no couro de cada raça, exceto nos zebuínos.

ART. 43° - Serão verificados os sinais de identificação individuais, tatuagens e selo na parte interna das orelhas e marcas de seleção, característicos a cada espécie, no momento de admissão.

ART. 44° - Aos animais de galpão será fornecido local pré-determinado e cama para sua acomodação.

ART. 45° - Aos animais de campo serão fornecidos bretes com água.

ART. 46° - Aos prepostos será disponibilizado local para acomodações, bem como local para banho e sanitários.

ART. 47° - A limpeza dos locais onde os animais permanecerão ficarão a cargo dos expositores.

E – DO JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

ART. 48° - Todos os animais inscritos de conformidade com o presente Regulamento serão julgados por jurados de classificação previamente convidados pelo Sindicato Rural de Alegrete e seus vereditos serão inapeláveis.

ART. 49° - A Comissão organizadora, anualmente, irá estipular previamente o cronograma de julgamento de classificação dos animais inscritos a prêmio de cada raça, de galpão ou rústicos, bem como o local do julgamento.

ART. 50º - O desacato a Jurado de Admissão e/ou Classificação, por expositor ou seu preposto, implicará na suspensão do julgamento de seus animais.

§ ÚNICO- Não serão permitidas as presenças de expositores ou pessoas vinculadas com os animais em julgamento dentro do local em que este será realizado.

ART. 51° - A Comissão organizadora da exposição enviará uma carta convite aos jurados eleitos e o Sindicato Rural de Alegrete custeará a vinda do mesmo, bem como as despesas com hospedagem até finalizado o julgamento.

§ ÚNICO – No caso de jurados estrangeiros de outro continente, o custo do transporte ficará por parte da Associação de Raça ou Núcleo de criadores oficializado.

ART. 52° - Os animais inscritos a prêmio de cada raça, depois de aprovados no julgamento de admissão, serão submetidos ao julgamento de classificação de acordo com os parâmetros de cada regulamento apresentado.

ART 53° - A comissão organizadora, através da coordenação e comissão administrativa fornecerá tanto para o julgamento de galpão como de rústico a planilha ao jurado, o catálogo de julgamento, bem como as papeletas de identificação com o box que deve ser colocado no animal no momento do julgamento.

ART 54° - A Comissão técnica irá auxiliar no trabalho de julgamento de classificação dos animais fornecendo auxiliares.

ART. 55° - A divisão das categorias de julgamento deverá constar em cada regulamento de acordo com cada espécie e raça e caso não houver, então será determinado pela Comissão organizadora da exposição de acordo com Regulamento padrão do SRA.

ART. 56º - O julgamento dos bovinos, ovinos, equinos e aves de galpão (estabulados), machos e fêmeas, será feito de maneira individual por número de box.

ART. 57° - No julgamento dos bovinos e ovinos rústicos, machos e fêmeas serão julgados em bretes ou mangueiras previamente determinados pela Coordenação.

ART. 58° - O julgamento será por ordem crescente de idade, julgando primeiro as categorias de idade dentro do campeonato, depois os campeonatos e os grandes campeonatos, tanto nos animais de galpão (estabulados) como nos rústicos.

ART. 59° - Nos bovinos e ovinos rústicos, de corte e misto, nos lotes para julgamento de trio, 03 (três) animais, se entende por trio, animais de mesma idade e categoria, sendo:

§ 1° – Nos bovinos, lotes para julgamento da mesma raça, sexo e idade serão assim distribuídos: livro Puro de Origem (PO) e Puro por Cruza (PC);

§ 2° - Nos ovinos rústicos, lotes para julgamento da mesma raça, sexo e idades serão assim distribuídos: livro PO, RGB e SO;
§ 3° - O número de trios inscritos será estipulado anualmente e deverá constar no **ANEXO I**.

ART. 60° - Os Campeonatos especiais deverão constar em cada regulamento oficial da espécie e raça a ser exposto.

F – DAS PREMIAÇÕES DOS ANIMAIS

ART. 61° - As premiações dos animais na pista serão através de escarapela e de acordo com cada regulamento da espécie e raça ou se não houver, de acordo com o regulamento padrão do SRA.

ART. 62° - O Sindicato Rural fará uma distinção em especial aos proprietários dos animais campeões de acordo com cada espécie e raça, abaixo descriminada, em evento pré-determinado pela Comissão organizadora.

a. BOVINO – Grande campeão e reservado de grande campeão por raça e por categoria de registro, para galpão e rústico. Também serão destacadas as seguintes Cabanhas do Ano: Cabanha do Ano Bovinos de Corte à Galpão, Cabanha do Ano Bovinos de Corte Rústicos e Cabanha do Ano Bovinos de Leite.
b. OVINOS - Grande campeão e reservado de grande campeão por raça e por categoria de registro, para galpão e rústico. Também serão destacadas as seguintes Cabanhas do Ano: Cabanha do Ano Ovinos à Galpão e Cabanha do Ano Ovinos Rústicos.
c. EQUINOS - Grande campeão e reservado de grande campeão por raça e por categoria de registro, para galpão e rústico, bem como Cabanha do Ano Equinos.
d. AVES E PEQUENOS ANIMAIS – Campeões dos Continentes Asiático, Americano, Inglês e Mediterrâneo, bem como a Granja do Ano.

G – DOS LEILÕES DE ANIMAIS

ART 63° - Os animais que irão só a leilão deverão também ser inscritos por seus proprietários em formulário próprio.

ART. 64° - Os proprietários deverão definir no momento da inscrição, os animais que vão somente a prêmio, os que vão a prêmio e venda e os que vão somente a venda.

ART 65° - Os critérios de inscrições dos animais a venda por espécie serão revisadas anualmente e devem constar no **ANEXO I**;

§ ÚNICO - Nenhum animal de galpão de qualquer espécie a prêmio ou já vendido no decorrer do certame poderá ser retirado antes do seu encerramento que ocorre no último dia da exposição, domingo às 17 h, com exceção daqueles já previamente autorizados pela comissão que possam ter adoecido ou que tenham que participar de outra exposição no outro dia.

ART. 66° As condições dos leilões, data e parcelas deverão ser previamente acertadas entre os representantes de cada espécie e raça e a comissão organizadora da exposição e contarem no **ANEXO III** desse regulamento.

ART. 67° - Os escritórios de remate e leiloeiros deverão ser previamente acertados entre os representantes de cada espécie e raça e a comissão organizadora e revistas anualmente.

H – DA PONTUAÇÃO PARA O PRÊMIO CABANHA DO ANO

ART. 68° - Através da metodologia abaixo descrita, serão somados os pontos e premiadas a cada Cabanha do Ano em: Ovinos à Galpão, Ovinos Rústicos, Bovinos de Corte à Galpão, Bovinos de Corte Rústicos, Bovinos de Leite, Equinos, Aves e Suínos.

PREMIAÇÃO	PONTOS
Grande Campeão	25 x nº total de animais PO ou PC
Reservado de Grande Campeão	15 x nº total de animais PO ou PC
3º Melhor	09 x nº total de animais PO ou PC
Campeão Categoria	10 x nº total de animais na categoria
Reservado de Campeão Categoria	6 x nº total de animais na categoria
1º. Prêmio	3 x nº total de animais na categoria
2º. Prêmio	2,5 x nº total de animais na categoria
3º. Prêmio	2 x nº total de animais na categoria
4º. Prêmio	1,5 x nº total de animais na categoria
5º. Prêmio	1 x nº total de animais na categoria

§ 1° - Multiplicar-se-á o número de lotes concorrentes na categoria, pela pontuação existente nas tabelas de bovinos e ovinos rústicos;
§ 2° - Somar-se-á o resultado obtido acima, no § 1°, com pontuação nas demais premiações, para obter-se o total de pontos.

ART. 69° - QUANTO AS CABANHAS DO ANO EM TODAS AS ESPÉCIES, AS MESMAS SERÃO DESTACADAS EM RAZÃO DE MAIOR PONTUAÇÃO DENTRO DE UMA RAÇA, SEM ACÚMULO DE PONTOS DAS DEMAIS RAÇAS DE UMA ESPÉCIE QUE CONCORRER.

ART 70° – Quanto aos **CRITÉRIOS DE CÁLCULO PARA PONTUAÇÃO PARA A CABANHA DO ANO** observa-se:

§ 1° - Para fêmeas serão considerados 60% dos pontos da tabela acima.
§ 2° - Nos bovinos e ovinos rústicos serão acrescidos 50 pontos para o “melhor rústico” de cada raça
§ 3° - Nos ovinos à galpão serão somados 50 pontos para o “melhor velo” (raças de lã) e 50 pontos para a “melhor conformação” (raças de carne).
§ 4° - As cabanhas do ano, em todas as espécies, as serão destacadas em razão de maior pontuação dentro de uma raça, sem acúmulo de pontos das demais raças de uma espécie que concorrer.
§ 5° - No caso de observar-se o não cumprimento do parágrafo único do artigo 8°, que diz respeito ao bem estar animal, assim como qualquer ocorrência que diz respeito ao artigo 75° desse regulamento, após análise por parte da comissão técnica será descontado 50 pontos do total de pontuação da referida cabanha por má conduta.

I – DA ENTRADA EM PISTA PARA REMATE

ART. 71° - A ordem de entrada dos animais a **GALPÃO**, bovinos, ovinos, equinos, machos e fêmeas, serão leiloados por ordem de premiação antes dos rústicos da mesma raça.

§ 1° - A pontuação dos animais a galpão será independente dos animais Rústicos, conforme tabela corretiva.
§ 2° - Utilizar-se-á a tabela de correção da pontuação para o prêmio Cabanha do ano a que se refere o artigo 65° desse regulamento, para as pontuações obtidas nas colocações do primeiro (1) ao quinto (5) prêmio.

ART. 72° - A ordem de entrada dos bovinos e ovinos **RÚSTICOS** para venda em remate dentro de cada raça será por premiação, sendo primeiro os animais PO e na sequência PC.

ART. 73° - Entende-se por animais premiados os integrantes do lote que participarem do julgamento e receberam distinção.

ART. 74° - Os animais não premiados terão sua entrada posterior a isto, regulamentados pela soma de pontos obtidos pelo estabelecimento nos julgamentos de classificação, de acordo com as tabelas obedecendo ao seguinte critério:

1.1. A Cabanha mais pontuada ofertará 50% de sua oferta em primeiro sendo seguida da segunda mais pontuada e assim sucessivamente em ordem decrescente de pontuação.
1.2. Na sequência, a mais pontuada retornará oferecendo seu saldo sendo sucedida pela segunda e assim sucessivamente.
1.3. Os estabelecimentos que não obtiverem pontuação serão sorteados, sendo que em primeiro lugar os associados e posteriormente não sócios.
1.4. As FÊMEAS RÚSTICAS obedecerão aos mesmos critérios dos machos, sendo sua oferta realizada após a comercialização dos machos.

§ ÚNICO - O animal reserva de lote que não participar do julgamento não poderá ser ofertado junto com o lote premiado.

C A P Í T U L O IV

REGULAMENTO DOS EXPOSITORES – COMERCIAIS e DEMAIS

A - CARACTERIZAÇÃO DOS EXPOSITORES e do EVENTO

ART. 75º - Poderão participar como expositores na **75ª** edição da **EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE ALEGRETE** que acontecerá no período de**10 a 15** de **outubro**de **2017**, criadores de animais, agropecuaristas, empresas industriais e comerciais de máquinas, implementos e equipamentos agropecuários, comércio e demais empresas e/ou entidades legalmente constituídas e pessoas físicas, desde que com prévia inscrição junto ao Sindicato Rural de Alegrete, mediante Termo de Autorização de Uso, Termo de Permissão de Uso, Comodato ou Convênio celebrado com esta entidade.

Parágrafo Único: O valor do terreno, área, espaço, estande ou peça, constará no Termo de Autorização/Permissão de Uso, específico para o evento, conforme definição da Diretoria do Sindicato Rural de Alegre.

ART. 76º - Os expositores inscritos, autorizados e/ou conveniados, não poderão ceder, emprestar, vender, sublocar ou transferir a qualquer título, os seus direitos sobre o espaço, área ou fração, cujo uso foi permitido ou autorizado em Termo específico, sendo necessário declarar o tipo de material, artigos, representação ou serviços que serão expostos/comercializados.

Parágrafo 1º – Havendo necessidade de um espaço ser utilizado por mais de uma empresa, devido a parcerias ou representações, todas deverão estar cientes do valor estabelecido pela sua utilização.

Parágrafo 2º - Em caso de necessidade, excepcionalmente, poderá ser permitido,subpermissão de uso da área para atender aos interesses da EXPOSIÇÃO e dos expositores, com ou sem ônus, desde que justificada pelos interessados e, expressamente aprovado pelo Comissariado Geral.

ART. 77º - O Sindicato Rural de Alegrete não se responsabilizará pelos danos causados por roubo, morte, fuga, troca, perda ou extravio de animais, ou pela depredação, troca, roubo, perda ou extravio de máquinas, bens, oumercadorias expostas, bem como equipamentos e utensílios pertencentes aos expositores, comerciantes e participantes em geral.

ART. 78º - Somente será permitida a exposição e comércio de produtos nacionais ou importados, destinados ao uso veterinário, que estejam regularmente registrados no Ministério da Agricultura, obedecendo a legislação vigente, especialmente do Decreto-lei nº 467 de 13/02/69, Decreto nº 1662 de 06/10/95 e Portaria Ministerial nº 301 de 19/04/96.

ART. 79º - Os estandes utilizados por entidades beneficentes, filantrópicas, clubes de serviços, associações e núcleos de raças, estarão submetidos às mesmas disposições que regem os demais expositores.

ART. 80º - Os expositores, seus prepostos, vendedores e outros participantes da Exposição que infringirem as normas deste Regulamento, serão retirados imediatamente do Parque Dr. Lauro Dornelles, ficando impedidos de participar das Exposições Oficiais pelo prazo de até 02 (dois) anos, assegurado o direito de ampla defesa.

ART. 81º - As entidades, associações, núcleos de raças e empresas que possuírem estandes permanentes, mediante Contrato de Comodato, deverão comunicar previamente ao Sindicato Rural de Alegrete os casos de ausência e da não participação no evento, bem como deverãodeixar o prédio à disposição do Sindicato Rural para o uso que este julgar necessário, sem direito à indenização ou remuneração, ficando-lhes assegurado o direito de participação nas Exposições seguintes, de acordo com a vigência do Comodato.

ART. 82º - Os expositores deverão manter seus estandes em funcionamento durante todo o período da feira, com pessoal habilitado para sua operação, sendo absolutamente proibida a retirada do material em exposição ou decoração do estande/terreno ou espaço, antes do término do evento e horário especificado no Termo de Autorização de Uso.

Parágrafo Único: Os expositores deverão informar ao Sindicato Rural de Alegrete no primeiro dia após o término do evento o valor comercializado durante a feira para divulgação do montante da Exposição, a título de marketing.

ART. 83º - Durante o horário de funcionamento do evento não serão permitidas obras nos estandes, ressalvados os casos de absoluta necessidade, mediante autorização expressa do Comissariado Geral.

ART. 84º- Os veículos estacionados fora dos locais determinados para esse fim serão guinchados e transportados para local reservado no Parque Dr. Lauro Dornelles, ficando seu proprietário e/ou condutor sujeitos às penalidades da lei e responsabilizados pelas despesas daí decorrentes.

Parágrafo Único: Não será permitida a circulação de veículos no interior do Parque Dr. Lauro Dornelles, durante o evento, nem para carga e descarga.

ART. 85º - Fica ressalvado ao Sindicato Rural de Alegrete, através do Comissariado Geral, o direito de acesso às áreas dos expositores, a qualquer tempo, a fim de proceder a diligências ou vistorias que entender convenientes, ficando assegurado o acompanhamento do responsável pela área ou seu representante.

ART. 86º – Não é permitido no interior do Parque Dr. Lauro Dornelles, durante a realização da Exposição, qualquer manifestação de caráter político - partidário, religioso ou outras manifestações que venham a perturbar o bom andamento do evento, sob pena do(s) manifestante(s) ser(em) convidado(s) a se retirar(em) do Parque.

Parágrafo Único: São vedados, na forma da Lei Federal n° 9.504/97. artigo 37, caput, a pichação, a inscrição a tinta, a colagem ou fixação de cartazes que caracterizem propaganda eleitoral.

B - PUBLICIDADE

ART. 87º – O Parque Dr. Lauro Dornelles será sonorizado (rádio - parque) por firma contratada pelo Sindicato Rural de Alegrete, mediante cláusulas e condições constantes em contrato específico.

ART. 88º - Fica terminantemente proibida publicidade sonora dentro dos espaços locados e/ou em comodatos, sem a devida autorização expressa do Comissariado Geral. As propagandas deverão ser efetivadas através da rádio - parque.

ART. 89º- A demonstração e distribuição promocional ou colocação de quaisquer outro meio de propaganda como faixas, cartazes, bandeiras, "banners" e outros, somente será permitida dentro dos limites da área locada pelo expositor.

Parágrafo Único – Fora dos limites previstos neste *caput*, a colocação ou distribuição de qualquer meio de propaganda somente será permitida mediante autorização do Comissariado Geral ou dentro dos critérios estabelecidos no Pacote de Patrocínio da Exposição.

ART. 90º - É expressamente proibido pintar bancos, postes, mastros, paredes, cercas, árvores e outros bens imóveis dentro do recinto do Parque Dr. Lauro Dornelles, assim como a fixação de "posters" ou colocação de faixas, cartazes, placas, bem como a distribuição de qualquer outro tipo de material de divulgação como folhetos, panfletos, jornais e revistas sem a prévia e expressa autorização do Comissariado Geral, salvo nas sedes regularmente instaladas, respeitando-se os convênios e/ou pacotes estabelecidos em vigor.

C - IMPEDIMENTOS

ART. 91º - São proibidas, durante a Exposição Agropecuária de Alegrete as seguintes atividades:

I – As demonstrações de máquinas e motores que produzam danos ao terreno e meio ambiente ou ruídos excessivos, bem como ofereçam perigos ao público, exceto em locais predeterminados pelo Comissariado Geral.

II – A prática de todo e qualquer tipo de jogos de azar, como bingos, cartas, roleta, carpeta e similares, e também jogos mecânicos ou eletrônicos.

III - A realização de coletas e venda de rifas não oficiais e não autorizadas pelo Comissariado Geral.

IV – A distribuição ou porte de faixas, cartazes, placas ou panfletos não autorizados por escrito pelo Comissariado Geral, podendo ser apreendido todo material.

V - A exibição ou uso de elementos que poderão afetar a segurança de pessoas, tais como balões inflados com hidrogênio, botijões ou cilindros de gás, armas de fogo, armas brancas e manutenção e/ ou utilização de materiais ou substâncias corrosivas, sem autorização expressa do Comissariado Geral.

VI - A colocação de extensões e cabos elétricos que não estejam dentro das normas de segurança.

VII - A circulação de animais no interior do Parque Dr. Lauro Dornelles onde houver trânsito de público, devendo os animais circularem pelos locais e horários apropriados.

VIII – A venda de qualquer mercadoria e/ou produto fora dos locais determinados no termo de autorização de uso ou pelo Comissariado Geral.

IX - A colocação e/ ou montagem de estandes, trailhers, carrocinhas, carrinhos, barracas e similares fora dos locais determinados, ressalvada autorização especial e expressa do Comissariado Geral.

X - O uso de equipamentos de som das 24 às 6 horas.

XI – A comercialização e consumo de cervejas e refrigerantes em garrafas de vidro.

XII - A comercialização de refeições e lanches, fora dos locais determinados no Termo de Autorização de Uso, do restaurante do Parque, da Praça da alimentação, dos núcleos de raças e das associações.

XIII – O corte de árvores ou galhos sem a prévia autorização do Comissariado Geral.

XIV – É expressamente proibida a **UTILIZAÇÃO de AGROTÓXICOS, dentro do recinto do Parque Dr. Lauro Dornelles, conforme recomendação nº 04/2016, expedida pelo Ministério Público ao SINDICATO RURAL DE ALEGRETE e TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, assinado em 02 de maio de 2016.**

D - PROCEDIMENTOS LEGAIS

ART. 92º - Os expositores deverão verificar junto às unidades de fiscalização da Receita Federal, Estadual e Municipal os procedimentos legais vigentes, adequados que deverão ser utilizados para o transporte e comercialização de mercadorias, produtos e serviços durante o evento, ficando o Sindicato Rural de Alegrete isento de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais relativas a IPI, ICMS, ISSQN, Alvarás, Licenças, Vigilância Sanitária, Prevenção conta Incêndio e outros.

Parágrafo Único: Todos os produtos para comercialização e, em exposição terão que ter Nota Fiscal, de acordo, com as Leis e norma vigentes.

ART. 93º - Os Expositores do ramo alimentício deverão comprovar autorização da Prefeitura Municipal de Alegrete e/ou recolhimento da taxa de vigilância sanitária.

ART. 94º - O cumprimento das normas de higiene, saúde e conservação de produtos, exigidos por lei e pelas normas municipais, estaduais e Federais são de inteira responsabilidade de cada expositor.

E - MONTAGEM DE ESTANDE

ART. 95º - Os expositores deverão dar conhecimento das normas específicas deste regulamento às montadoras de estandes contratadas e/ou pessoas credenciadas para neles executar qualquer serviço.

ART. 96º - A partir do dia 02 de Outubro de 2017 os expositores poderão iniciar a instalação, construção, reforma e serviços de manutenção dos estandes nos seguintes horários: manhã das 8 às 11h e 30min e, à tarde das 14 às 18 horas.

Parágrafo 1º - Será permitida a entrada dos expositores para montar seus estandes após comprovar o pagamento do valor de locação e, com o fornecimento do competente instrumento que regule o uso da área no Parque Dr. Lauro Dornelles.

Parágrafo 2º - Na semana que antecede o evento o horário de saída do Parque Dr. Lauro Dornelles será prorrogado para às 20 horas.

Parágrafo 3º - A montagem de estandes **será permitido até às 18 horas do dia 12 de outubro** (quinta-feira).

ART. 97º - Durante o período de montagem da feira, será permitido o acesso de veículos ao interior do Parque Dr. Lauro Dornelles, pelo tempo necessário para carga e descarga de materiais e mercadorias, devendo os motoristas ficarem atentos para não obstruir o fluxo de trânsito.

ART. 98º - Nenhuma modificação nas construções ou benfeitorias poderão serrealizadas sem a prévia autorização formal do Sindicato Rural de Alegrete.

Parágrafo Único - Os estandes construídos com materiais de qualidade inferior ou que não obedeçam aos padrões de estética do evento, terão suas construções impedidas pelo Comissariado Geral, não cabendo ao expositor nenhuma indenização.

ART. 99º - A locação de linha direta de telefone e internet para o estande deverá ser solicitada pelo expositor diretamente as empresas prestadoras de tais serviços neste Estado.

ART. 100º - As despesas de montagem e desmontagem dos estandes, mostruários e assemelhados serão custeados pelo expositor.

ART. 101º - É absolutamente proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos nas vias de circulação. Todas as operações deverão ser realizadas dentro dos espaços contratados.

ART. 102º - Os expositores de áreas externas deverão montar o estande a partir de 1(um) metro da linha de divisa entre os lotes, com altura máxima do pé direito de quatro (4) metros. Nas áreas de Máquinas e Implementos Agrícolas, poderão chegar até oito (8) metros.

ART. 103º- O desague pluvial dos telhados devem ser construídos de forma que, não prejudique o terreno vizinho.

ART. 104º - Os expositores deverão observar para que não caiam sobre os calçamentos, calçadas, gramas, britas, ou jardins, volumes de terra ou outros materiais utilizados em seus estandes,devendo ser providenciada a imediata remoção de materiais excedentes.

ART. 105º – Na montagem irregular de estandes com medidas incorretas ou fora do local especificado no instrumento que autorizou o uso do espaço ou área, fica o expositor obrigado a desmontá-lo e remontá-lo na forma regular, sem direito à restituição de despesa ou indenização.

ART. 106º - Caso o piso não seja apropriado às máquinas e implementos deverão estes, serem colocados sobre pranchões de madeira ou outro material de acordo com seu peso e dimensões para evitar danos e riscos em instalações subterrâneas ou pavimentos.

ART. 107º - Os estandes deverão oferecer condições de entrada para os deficientes físicos.

F - ENERGIA ELÉTRICA

ART. 108º - O expositor não deverá exceder a potência de 5 (cinco) amperes por fase. Fica proibido o uso de aparelhos elétricos com resistência ou similares. Em caso de extrema necessidade, deverá ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao Sindicato Rural de Alegrete, através de correspondência específica com descrição do material e carga a serem usados para estudo de viabilidade.

Parágrafo Único -O não cumprimento da norma estabelecida neste artigo será considerada infração podendo haver corte no fornecimento de energia elétrica.

ART. 109º - Todos os disjuntores e tomadas, deverão ser acondicionados em caixas metálicas ou de madeira.

ART. 110º - Não será permitido qualquer tipo de instalação elétrica improvisada.

ART. 111º – Toda ligação elétrica à rede geral, terá que ser através de conectores ou garras adequadas a tensão.

ART. 112º – Todas as ligações em tomadas, através de extensões, terão de ser efetuadas com flechas, sendo proibida a ligação direta de fios.

ART. 113º - Todo o trabalho que trata este capítulo deverá ser executado por profissionais da área, sob a supervisão do eletricista contratado pelo Sindicato Rural.

G - LIMPEZA

ART. 114º – O Sindicato Rural de Alegrete é responsável pela limpeza da área comum do Parque durante o período de realização do evento, ou seja, ruas e espaços livres.

ART. 115º - A limpeza dos estandes, espaços com autorização de uso e seus acessórios, ficará a cargo dos expositores e comerciantes nos períodos de montagem, exposição e desmontagem.

ART. 116º - O lixo a ser recolhido dos estandes deverá ser colocado nas lixeiras públicas e, ensacado, que será recolhido diariamente pelo setor de limpeza, nos horários dás 7 às 9 horas da manhã.

ART. 117º - Os resíduos de lixo deverão ser acondicionados de forma seletiva em sacos de plástico reforçado, com capacidade de 30 a 100 litros para facilitar a coleta.

ART. 118º - As áreas de alimentação, tais como lancherias, restaurantes, trailhers e similares, deverão dispor de dois coletores, destinados ao lixo seco e lixo orgânico.

H - SEGURANÇA

ART. 119º - As instalações de lonões, pirâmides, estandes e assemelhados para qualquer fim, embora provisórios, deverão obedecer às normas técnicas vigentes, exigidas pelo CREA, de acordo com a lei nº 5.194/66 e Normas de Fiscalização nº 01/94 da Câmara de Arquitetura.

ART. 120º - Cabe ao Sindicato Rural de Alegrete providenciar junto às autoridades competentes o policiamento ostensivo e de segurança com o objetivo de preservar o patrimônio e garantir a ordem e a segurança dentro do recinto do Parque Dr. Lauro Dornelles no período de realização do evento.

Parágrafo 1º - Os expositores e comerciantes são responsáveis pelo zelo de seus animais, mercadorias, produtos e pertences, existentes nos estandes, expostos no Parque Dr. Lauro Dornelles durante o evento, isentando-se o Sindicato Rural de Alegrete de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

Parágrafo 2º – Os expositores e comerciantes deverão contratar pessoas ou empresas para prover a segurança e vigilância de seus estandes e pontos de comércio, as quais terão que ser apresentadas ao Comissariado Geral para receberem credenciais, podendo prestar serviço durante a montagem, realização e desmontagem do Evento, ficando o Sindicato Rural de Alegrete isento de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, relativa à prestação de serviço de tais pessoas ou empresas.

I - PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

ART. 121º - O expositor deverá manter no interior de seu estande, luminárias de emergência e extintores de incêndio, em perfeitas condições de funcionamento, em quantidade e cargas compatíveis aos produtos que expõe e com os materiais utilizados na estrutura do estande, obedecendo à legislação específica, conforme prevê a Lei nº 10.987/1997, Decreto nº 37380/1997 e Portaria que regula a prevenção nº 067 EMBM/1999.

Parágrafo 1º - O expositor deverá recolher a taxa de fiscalização do Corpo de Bombeiros, cujas informações poderão ser obtidas junto à Assessoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros, através do telefone (55) 3422-1999 na cidade de Alegrete-RS.

J - SEGURO

ART. 122º - Os estandes, bens, produtos, veículos, expositores, pessoal de serviço e visitantes não estão cobertos por seguro contratado pelo Sindicato Rural de Alegrete.

ART. 123º -- Todos os expositores participantes da Exposição Agropecuária de Alegrete, poderão contratar seguro contra incêndio, sinistros, intempéries do tempo, roubos, etc. como forma de resguardar suas estruturas, estandes, equipamentos e produtos expostos, especificamente para o período de permanência no Parque Dr. Lauro Dornelles, durante o evento, incluindo o período de montagem e desmontagem.

Parágrafo Único - Nos estandes ou sedes denominadas permanentes, a contratação de seguro deve ser anual.

K - INGRESSOS

ART. 124º- A cobrança de ingressos durante o evento é realizado por um clube de serviços e/ou entidade filantrópica, tendo por finalidade, sua cota da arrecadação da portaria, ser destinada para filantropia e, o restante para o Sindicato Rural de Alegrete, custear parte das despesas com a realização do evento.

Parágrafo 1º - Os Credenciamentos de livres de acesso ao evento, obedecerão os seguintes critérios:

Associados: Identificados pelo Cartão de Associado, atualizado, terão acesso livre ao evento pelo portão nº 1 (hum);

I- Expositor de Animais: receberão 1 (uma) credencial para veículo ou moto e 2 (duas) para pedestres:

II-Expositor de Estandes: receberão credenciais de acordo com o estipulado na Autorização de Uso específica;

III-Veículos e Motos: **Todos** terão que enviar ao AUTORIZANTE relação com número da placa do veículo ou moto que será utilizado durante o evento e o nome completo das pessoas/funcionários que receberão as credenciais de livre acesso, até a data pré-estipulada na Autorização de Uso;

IV-Demais Participantes (Imprensa, Visitantes Especiais, etc.): receberão credencias conforme estipulado pelo Comissariado Geral;

Parágrafo 2º- A credencial para o veículo ou moto, dará direito ao ingresso somente do motorista/condutor, sendo que os demais passageiros que não estiverem credenciados terão que pagar o valor do ingresso, equivalente ao valor do pedestre;

Parágrafo 3º- Caso o expositor necessite de mais credenciais, tanto para veículos ou pedestres, deverá procurar o clube / entidade que estiver responsável pela portaria para aquisições, às suas expensas;

Parágrafo 4º - Menores de 18 anos terão que estar acompanhados pelos Pais ou responsável legal. Crianças com menos de 10 (dez) anos estão isentas do pagamento de ingresso;

Parágrafo 5º- Divergências não esclarecidas neste "caput" serão definidas pelo Comissariado Geral.

Parágrafo 6º - A portaria da **75ª Exposição Agropecuária de Alegrete** estará sob a responsabilidade do Rotary Club Alegrete Sul;

Parágrafo 7º -Haverá cobrança de ingressos na Quinta-feira a partir das 15horas, Sexta-feira, Sábado e Domingo (durante o dia). **Valores**: Pedestres R$ 3,00 – Motos R$ 8,00 e Veículos R$ 10,00.

L - DESMONTAGEM DE ESTANDES

ART. 125º - Somente será liberada a saída dos expositores a partir das 21 horas do último dia oficial da exposição.

ART. 126º - Os expositores deverão remover todo material que sobrar quando da montagem e desmontagem dos estandes, entregando a área nas mesmas condições em que recebera, inclusive com referência a limpeza.

ART. 127º - Os expositores terão 7 (sete) dias, a partir do término do evento, para retirada de todas as instalações, materiais, máquinas e equipamentos.

Parágrafo 1º – O não cumprimento do estabelecido neste artigo, implicará no pagamento de multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da área locada, podendo ainda ser vedada sua participação por 2 (dois) anos em eventos no Parque Dr. Lauro Dornelles.

Parágrafo 2º - Os estandes não removidos nos termos e prazo estabelecido, serão desmontados por autorização da administração do Sindicato Rural de Alegrete, que cobrará do(s) expositor(es) as despesas decorrentes de mão-de-obra e multas previstas neste "caput".

M - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 128º - Qualquer assunto, atividade ou caso omisso e, não previsto neste regulamento será resolvido pelo Comissariado Geral da Exposição Agropecuária de Alegrete, observados os princípios legais e administrativos em vigência e pela Diretoria do Sindicato Rural de Alegrete.

Alegrete - RS, 01 de setembro de 2017.